



N DE CONTRATO 034/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0002-99, situada à Av. Getúlio Vargas, 792, Edifício Ícone Tower, sala 1102, Centro – Feira de Santana/BA – CEP 44.001-525, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade nº 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADO: PONTES SILVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o n. 50.306.277/0001-15, com sede na Rua Senador Pompeu, nº 834, sala 415, Centro, Fortaleza – CE CEP 60.025-000, e-mail: savio-as@hotmail.com, representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo sócio Sávio Silveira Macedo, portador da carteira de identidade nº 20072564908 – SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 015.181.033-83.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços médicos, em benefício da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE FEIRA DE SANTANA (UPA) 24 HORAS, situada na Av. Eduardo Fróes da Mota, s/n - 35º BI, Feira de Santana - BA, 44094-00, Estado da Bahia, de propriedade da SESAB, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I
DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de plantões médicos na especialidade de cirurgia geral para assistência aos pacientes que busquem atendimento na emergência na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada em Feira de Santana/BA, conforme os termos avençados na tabela descritiva abaixo:

Dias	Turno	Duração	Valor (R\$)
2ª a 6ª feira	Diurno	12h	1.400,00
2ª a 5ª feira	Noturno	12h	1.400,00
6ª feira	Noturno	12h	1.500,00
Sábados, domingos e feriados	Diurno	12h	1.500,00
Sábados, domingos e feriados	Noturno	12h	1.500,00

Para os médicos horizontais (diaristas), responsáveis pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes com permanência superior a 12 horas na Unidade, é válida a tabela a seguir:

Dias	Turno	Valor (R\$)
2ª a 6ª feira	Diurno	700,00



Sábados, domingos e feriados	Diurno	800,00
------------------------------	--------	--------

Parágrafo primeiro – A execução do objeto caracteriza-se pela aplicação de conhecimentos técnicos pertinentes à qualificação e experiência possuídas pela CONTRATADA na área médica, em completa autonomia técnico-científica e operacional, com conduta elevada, obedecendo aos padrões éticos que balizam a profissão.

Parágrafo segundo – O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente termo.

Parágrafo terceiro – A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, e a Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra – S3 Gestão em Saúde, Organização Social contratada para a gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Feira de Santana, após lograr êxito no Processo n.º 019.2459.2022.0132654-17, Edital de Seleção Pública n.º 002/2023.

Parágrafo quarto – A execução dos serviços pactuados no termo deverá observar as normas dispostas no Contrato de Gestão de n.º 017/2024 e no Edital que disciplinou o Chamamento Público n.º 002/2023, bem como os parâmetros e normatizações do SUS para o seu funcionamento.

Cláusula 2ª – A prestação dos serviços não terá caráter de exclusividade, sendo facultado à CONTRATADA prestar serviços para outras entidades públicas ou privadas, evitando, sempre, quaisquer conflitos de interesse ou incompatibilidade de horários.

Cláusula 3ª – Inexistirá subordinação da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, sendo que a primeira atuará com absoluta independência técnica e funcional, atuando conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.

Cláusula 4ª – As partes contratantes estabelecerão de comum acordo a escala de trabalho de trabalho para o desenvolvimento das atividades dispostas neste instrumento, que se incorporará ao presente termo para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, o valor pecuniário apurado dos serviços médicos efetivamente prestados na competência, com base na quantidade mensal de plantões (escala de serviços) x valor por turno de serviços, convencionada, de comum acordo, entre as partes que subscrevem este termo.

Cláusula 5ª – As atividades contratuais serão prestadas preferencialmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) legal(is) da CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição de profissionais, desde que em comum acordo com a CONTRATANTE.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula 6ª – São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto deste Contrato;
- b)** Execução dos serviços dentro do plano de trabalho convencionado com o CONTRATANTE e das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelo SUS;
- c)** Atender os protocolos, metas e prazos convencionados para a prestação dos serviços, para a especialidade médica desenvolvida na unidade;
- d)** Zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos, máquinas, ferramentas ou quaisquer outros equipamentos que lhe forem confiados, comunicando as anormalidades notadas; evitar desperdício de materiais, energia elétrica, água, ar comprimido, etc.;
- e)** Zelar e atender por todas as normas de segurança, usando os equipamentos de proteção individual (EPI), evitando acidente próprio e/ou com os pacientes, outros prestadores e com os empregados da CONTRATANTE. Destaca-se que cabe ao CONTRATANTE fornecer as condições de trabalho com segurança, promovendo o fornecimento dos equipamentos e materiais/insulmos necessários para a boa prática assistencial, como EPIs, ventiladores mecânicos, medicamentos, dentre outros sinalizados durante a implantação e condução da assistência;
- f)** Assumir o ônus fiscal, desde que de sua exclusiva competência, advindos dos pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade pela emissão da Nota Fiscal, retenção de tributos, obrigações trabalhistas, distribuição de créditos individuais a seus sócios, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral;
- g)** Executar todos serviços em perfeita harmonia e em concordância com as obrigações técnicas e legais que regem a profissão, positivadas pelos órgãos técnicos e conselhos de classe competentes, bem como as instituídas pelas normas de civilidade social e bons costumes.
- h)** Realizar os serviços em atinência ao disposto na Cláusula 1º do presente instrumento;
- i)** Utilizar somente pessoal técnico devidamente qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados, para os serviços referenciados neste instrumento contratual;
- j)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- l)** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à qualificação técnica, qual seja: a inscrição válida no Conselho Regional de Medicina e demais órgãos de regulamentam o exercício da atividade;
- m)** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal mobilizado pela empresa para a execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS, INSS e outras obrigações fiscais;
- n)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- o)** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador externo, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme as regras estabelecidas nos protocolos internos de padronização da CONTRATANTE e da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- p)** Responsabilizar-se por todos os documentos entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão próprias de



seus prepostos ou quaisquer pessoas que a elas tenham acesso, especialmente o prontuário médico dos pacientes;

q) Responsabilizar-se pelas indenizações, reclamações, demandas judiciais, de qualquer natureza, oriundas de qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus sócios, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

r) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato;

s) Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, decorrentes da interrupção da prestação de serviços objeto deste contrato de maneira intempestiva e inapropriada;

t) Atender todas as normas e diretrizes presentes no regulamento de compras e contratações da CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – São obrigações do CONTRATANTE:

a) Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

b) Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Efetuar o pagamento conforme as condições e prazos estipuladas neste contrato;

e) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

f) Montar a tabela da escala do serviço que será discriminada no plano de trabalho.

g) Fornecer condições de trabalho adequadas aos CONTRATADOS de acordo aos conselhos de classe dos profissionais da assistência, destacando-se os conselhos regionais de medicina, enfermagem e fisioterapia.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª – O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento ocorrerá no prazo de 48 horas úteis após a efetivação do repasse financeiro respectivo da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;

b) do comprovante de inscrição cadastral;

c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.



Parágrafo segundo – Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento contar-se-á a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 9ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base no quantitativo de serviços prestados e nos valores convencionados na cláusula 1ª.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 10ª – Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo CONTRATADO, que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento. Qual seja:

Instituição Bancária (Código)	Agência	Conta Corrente
INTER - 077	0001	28622389-9

Cláusula 11ª – O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da CONTRATADA, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 12ª – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Estado da Bahia, através da SESAB.

a) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Estado da Bahia, através da SESAB, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO ou pagamento de multa.

b) Na hipótese de renovação do Contrato de Gestão de n.º 017/2024, firmado entre a S3 GESTÃO EM SAÚDE e o Estado da Bahia, através da SESAB, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa.

Cláusula 13ª – A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes



de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a CONTRATANTE providencie a substituição do profissional médico, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª – Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16ª – A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples



notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª – Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

- a)** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b)** A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 017/2024, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, havendo a necessidade de prévia notificação ao CONTRATADO.

Cláusula 18ª – Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

SEÇÃO VI DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

Cláusula 19ª – A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e atestada pela Diretoria Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade.

Cláusula 20ª – O atingimento das metas e a qualidade dos serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados pela Diretoria Médica e pela Diretoria Técnica da Unidade, para fins de avaliação da conformidade técnica e operacional dos serviços contratados.

SEÇÃO VII DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 21ª – Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação além de todos os documentos relativos ao Contrato, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS



Cláusula 22ª – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a)** Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b)** Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c)** Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d)** Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 23ª – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

diante das testemunhas abaixo.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 25ª – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador, Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

Salvador, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Jose Luiz de Jesus A. Junior
CPF: 924.105.535-91

NOME: Paula Carine N. Gomes
CPF: 021.680.325-05

diante das testemunhas abaixo.



GESTÃO EM SAÚDE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.217-1	CEB2300102764	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
389.082.713-68	JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202534030 em 13/04/2023 da Empresa PONTES SILVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ 50306277000115 e protocolo 230572171 - 13/04/2023. Autenticação: 73F1BA8B928CEBA535A1850905D6629461D6781. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.217-1 e o código de D4Sign 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 2/9

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PONTES SILVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PAULA TATIANA ROCHA PONTES DE CASTRO, brasileira, natural de Fortaleza-CE, nascida em 08 de dezembro de 1995, solteira, médica, inscrita no CRM-CE sob o nº 21610, RG nº 2003027009624 SSPDS-CE, CPF nº 027.346.983-58, residente e domiciliada na Rua Carolina Sucupira, nº 770, apto. 1402, bairro Aldeota, CEP: 60.140-120, Fortaleza-CE, por seu procurador **JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 09 de março de 1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, RG nº 95002351419 SSP-CE, CPF nº 389.082.713-68, endereço comercial na Avenida Dom Luis, nº 500, sala 1515, bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE, **FLÁVIO SILVEIRA MACEDO**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-CE, nascido em 22 de novembro de 1995, solteiro, médico, inscrito no CRM-CE sob o nº 22819, RG nº 20072564916 SSP-CE, CPF nº 015.181.093-14, residente e domiciliado na Rua Barão de Vasconcelos, nº 269, apto. 100, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-420, Fortaleza-CE, por seu procurador **JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 09 de março de 1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, RG nº 95002351419 SSP-CE, CPF nº 389.082.713-68, endereço comercial na Avenida Dom Luis, nº 500, sala 1515, bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE e **SÁVIO SILVEIRA MACEDO**, brasileiro, natural de Juazeiro do Norte-CE, nascido em 22 de novembro de 1995, solteiro, médico, inscrito no CRM-CE sob o nº 21644, RG nº 20072564908 SSP-CE, CPF nº 015.181.033-83, residente e domiciliado na Rua Barão de Vasconcelos, nº 269, apto. 100, bairro Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-420, Fortaleza-CE, por seu procurador **JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Fortaleza-CE, nascido em 09 de março de 1971, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, RG nº 95002351419 SSP-CE, CPF nº 389.082.713-68, endereço comercial na Avenida Dom Luis, nº 500, sala 1515, bairro Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza-CE, RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **PONTES SILVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** e terá domicílio na Rua Senador Pompeu, nº 834, sala 415, bairro Centro, CEP: 60.025-000, Fortaleza-CE, sendo regida pelas disposições legais aplicáveis as Sociedades Limitadas e supletivamente pela Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade não possui filial, mas poderá vir a criá-la a qualquer época, quando houver conveniência para a sociedade, sendo obedecidas as normas então vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como objeto social:

1. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
2. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências.
3. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202534030 em 13/04/2023 da Empresa PONTES SILVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ 50306277000115 e protocolo 230572171 - 13/04/2023. Autenticação: 73F1BA8B928CEBA535A1850905D6629461D6781. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.217-1 e o código de D4Sign 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 3/9

CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Participação	Cotas	Valor	
PAULA TATIANA R. PONTES DE CASTRO	33,40 %	4.008	R\$	4.008,00
FLÁVIO SILVEIRA MACEDO	33,30 %	3.996	R\$	3.996,00
SÁVIO SILVEIRA MACEDO	33,30 %	3.996	R\$	3.996,00
TOTAL	100,00 %	12.000	R\$	12.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe aos sócios **PAULA TATIANA ROCHA PONTES DE CASTRO, FLÁVIO SILVEIRA MACEDO e SÁVIO SILVEIRA MACEDO**, em conjunto ou separadamente, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de *pró-labore*, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando os



sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das cotas de capital que possui na sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que:

1. A sociedade se enquadra na situação de Microempresa.
2. O valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
3. A sociedade não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Aplicam-se as disposições das leis vigente no país, naquilo que for omissso ou duvidoso ao presente instrumento de constituição, ficando eleito o foro de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas pelo presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente contrato em VIA ÚNICA, que será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Fortaleza, 11 de abril de 2023.

PAULA TATIANA ROCHA PONTES DE CASTRO
por seu procurador **JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR**

FLÁVIO SILVEIRA MACEDO
por seu procurador **JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR**

SÁVIO SILVEIRA MACEDO
por seu procurador **JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR**





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/057.217-1	CEB2300102764	13/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
389.082.713-68	JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR	13/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202534030 em 13/04/2023 da Empresa PONTES SILVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ 50306277000115 e protocolo 230572171 - 13/04/2023. Autenticação: 73F1BA8B928CEBA535A1850905D6629461D6781. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.217-1 e o código de D4Sign 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 6/9

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 09/03/1971, RG Nº 95002351419 SSP-CE, CPF 389.082.713-68, AVENIDA DOM LUIS, Nº 500, SALA 1515, BAIRRO ALDEOTA, CEP 60160-196, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 13 de abril de 2023.

JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR
Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202534030 em 13/04/2023 da Empresa PONTES SILVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ 50306277000115 e protocolo 230572171 - 13/04/2023. Autenticação: 73F1BA8B928CEBA535A1850905D6629461D6781. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.217-1 e o código de D4Sign 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> MONTEIRO Presidente.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PONTES SILVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., de NIRE 2320253403-0 e protocolado sob o número 23/057.217-1 em 13/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202534030, em 13/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jose Airton Gonçalves Alves.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
389.082.713-68	JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
389.082.713-68	JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
389.082.713-68	JOSÉ HEITOR BATISTA JÚNIOR	13/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Jose Airton Gonçalves Alves, Servidor(a) Público(a), em 13/04/2023, às 13:41.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/057.217-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202534030 em 13/04/2023 da Empresa PONTES SILVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ 50306277000115 e protocolo 230572171 - 13/04/2023. Autenticação: 73F1BA8B928CEBA535A1850905D6629461D6781. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.217-1 e o código de D4Sign 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>.
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. quinta-feira, 13 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202534030 em 13/04/2023 da Empresa PONTES SILVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA., CNPJ 50306277000115 e protocolo 230572171 - 13/04/2023. Autenticação: 73F1BA8B928CEBA535A1850905D6629461D6781. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/057.217-1 e o código de D4Sign 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 9/9

Pontes Silveira Serviços Médicos Ltda CG 017 2024 pdf

Código do documento 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac

Anexo: CONTRATO SOCIAL.pdf



Assinaturas



Sávio Silveira Macedo
savio-as@hotmail.com
Assinou

Sávio



Paula Carine Nascimento Gomes
paula.gomes@s3saude.com.br
Assinou

Paula Carine Nascimento Gomes



Jose luiz de Jesus Araújo Júnior
diretoriamed.upafsa@s3saude.com.br
Assinou



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou

Yurgan Targe

Eventos do documento

21 Jan 2025, 14:28:30

Documento 9536c159-5328-4f88-86e1-8c12c975d9ac **criado** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-21T14:28:30-03:00

21 Jan 2025, 14:32:04

Assinaturas **iniciadas** por PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745). Email: paula.gomes@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-21T14:32:04-03:00

21 Jan 2025, 16:40:14

SÁVIO SILVEIRA MACEDO **Assinou** - Email: savio-as@hotmail.com - IP: 189.0.146.187 (ip-189-0-146-187.user.vivozap.com.br porta: 12466) - **Geolocalização**: -12.275999341535744 -38.9406278403884 - Documento de identificação informado: 015.181.033-83 - DATE_ATOM: 2025-01-21T16:40:14-03:00

22 Jan 2025, 09:37:26

PAULA CARINE NASCIMENTO GOMES **Assinou** (ce738a82-6e7b-4c94-ba17-d81518e4e745) - Email: paula.gomes@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 53468) - **Geolocalização**: -12.9656676 -38.4560652 - Documento de identificação informado: 021.680.325-05 - DATE_ATOM: 2025-01-22T09:37:26-03:00

22 Jan 2025, 12:54:02

JOSE LUIZ DE JESUS ARAÚJO JÚNIOR **Assinou** (e6142e1b-575e-4843-9990-00e3f58c7385) - Email: diretoriamed.upafsa@s3saude.com.br - IP: 187.87.200.34 (187.87.200.34 porta: 28580) - [Geolocalização: -12.276894564111373 -38.940666600068226](#) - Documento de identificação informado: 924.105.535-91 - DATE_ATOM: 2025-01-22T12:54:02-03:00

22 Jan 2025, 15:37:06

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 44084) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2025-01-22T15:37:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a22b0a509a3d40845ae18c32a8a8368af167a049c9b9d9767e740ffdd579df2d

(SHA512):3a01f3f44aa071c138603374c82699ed4c8829b967491e1871ac5f8e8d6aec06b4f9ff6bf7a933e209edbbbed2b62bfc578e3a77fef8221d099debe60a7d81264

Hash dos documentos anexos

Nome: CONTRATO SOCIAL.pdf

(SHA256):b3ae4b95c9562e34cbf04173236ac9864423f07aa03b6a73888f5c57c65ea973

(SHA512):3f514be1e488ced678e460d2074a925adb46c5bd661b660cb9dfbaa541d70d7f2a15b940a5b05ff64eed0b41da9dad414bf75938c61ff0d244b42b6e057b2bd

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.